

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002117/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031442/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011784/2019-25
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.018565/2018-96
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA DOSSO MARTINS;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE PARANAVALI, CNPJ n. 77.934.966/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAQUEL PRESTES DE MELLO;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M, CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE APUCARANA E REGIAO, CNPJ n. 78.299.864/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLI DE CASTRO;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, CNPJ n. 15.718.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA: Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde; SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE PARANAVALI: Profissional, dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Plano da CNTC; SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M: Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE APUCARANA E REGIAO: Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, com abrangência territorial em Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cidade Gaúcha/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Douradina/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Icaraima/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Jardim Alegre/PR, Juranda/PR, Kaloré/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Mamborê/PR, Maria Helena/PR, Marilândia Do Sul/PR, Mariluz/PR, Marumbi/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Nova Olímpia/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Quinta Do Sol/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Sabáudia/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Pedro Do Ivaí/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR e Xambrê/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria deveram ser reajustados em **4,5 % (quatro virgula cinco por cento)**, sendo 3,94% (tres virgula noventa e quatro por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE) dos 12 meses, e 0,56% (zero virgula cinquenta e seis por cento) de aumento real, de modo que a partir de **01 de março de 2019**, ficam assim fixados:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Auxiliar Administrativo	40 HORAS	R\$ 1.822,63
Analista de Recursos Humanos	40 HORAS	R\$ 2.659,79
Auxiliar de Almoxarifado e Frota	40 HORAS	R\$ 1.822,63
Auxiliar de TARM	30 HORAS	R\$ 1.515,58
Auxiliar de TARM	36 HORAS	R\$ 1.820,48
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.414,66
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.698,18
Enfermeiro (a) Intervencionista	30 HORAS	R\$ 3.377,46
Enfermeiro (a) Intervencionista	36 HORAS	R\$ 4.053,98
Operador de Rádio	30 HORAS	R\$ 1.402,01
Operador de Rádio	36 HORAS	R\$ 1.684,14
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.515,58
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.820,48
Técnico em Informática	30 HORAS	R\$ 1.542,23
Zeladora	40 HORAS	R\$ 1.081,63

Paragrafo único: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2019, devendo ser pago de forma retroativa na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho. A não aplicação do piso da categoria gera multa convencional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020

Os salários em 01/03/2019 sofreram Reposição Salarial Negociada entre os Sindicatos e o CIUENP, no percentual de em **4,5% (quatro virgula cinco por cento)**, considerando-se zeradas todas as perdas salariais.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2019 os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuado no *caput* desta clausula, respeitando-se o piso salarial da função.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais decorrentes do reajuste retro concedido do período de 01/03/2019 serão pagas na folha de junho/2019, sendo as diferenças acima citadas as seguintes: reajuste salarial; auxílio alimentação e auxílio transporte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **março de 2019**, o auxílio alimentação será reajustado em **11,11% (onze virgula onze por cento)**, passando de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para **R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês**.

Paragrafo primeiro: O Auxílio alimentação é devido aos Empregados do CIUENP ocupantes dos cargos de: Técnico de Enfermagem Socorrista, Auxiliar de TARM, Enfermeiro Intervencionista, Auxiliar Administrativo, Analista de Recursos Humanos, Auxiliar de Almoxarifado e Frota, Zelador, Operador de Rádio e Técnico de Informática.

Paragrafo segundo: Tal auxílio deverá ser pago antecipadamente e mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de cartão alimentação, vale, ticket ou qualquer meio totalmente idôneo para tal.

Paragrafo terceiro: O Auxílio Alimentação será pago inclusive no período de férias e licença maternidade (120 dias), não sendo devido no período em que o empregado estiver afastado por licença médica ou previdenciária.

Paragrafo quarto: No caso de falta injustificada, licença médica ou previdenciária (com excessão a licença maternidade de 120 dias), bem como rescisão do contrato de trabalho, os valores referente ao auxílio alimentação serão pagos de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo permitido ainda o seu desconto em folha no caso de rescisão contratual.

Paragrafo quinto: O benefício, ora ajustado, tem natureza indenizatória, e não salarial e jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma, não integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

Paragrafo sexto: Fica garantido ao CIUENP a inclusão do presente auxílio alimentação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

Paragrafo sétimo: Além do Auxílio Alimentação acima previsto, a partir de março de 2019, nos termos do art. 457, § 2º e Art. 611-A, XIV da CLT fica instituído **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** aos empregados que não tiverem ausências (faltas) em cada mês, correspondente ao valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês**, a ser pago juntamente com o Auxílio Alimentação, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o quinto dia útil subsequente ao mês de aferição.

Paragrafo oitavo: O **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários e não fara parte como base de cálculo do PAT.

Paragrafo nono: O empregado que tiver ausência (faltas), deixará de receber no mês da ocorrência, o **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, previsto no parágrafo sétimo, sendo devido apenas o Auxílio Alimentação proporcional aos dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO TRANSPORTE

A partir de **01 de março de 2019**, fica reajustado o valor do auxílio transporte em **20% (vinte por cento)** passando de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por Km rodado para **R\$ 0,60 (sessenta centavos) por Km rodado**.

Tal auxílio sera devido exclusivamente aos empregados públicos que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde, em que realizou o concurso, sendo: Icaraíma; Cafezal do Sul; Altônia; Cruzeiro do Oeste; Rondon; Nova Londrina; Terra Rica; Cruzeiro do Sul; Loanda; Barbosa Ferraz; Iretama; Terra Boa; Goioerê; Ubiratã; Manoel Ribas e São João do Ivaí, todas

no Estado do Paraná, da seguinte forma (consulta de quilometragem realizada via Google Maps):

11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO:

- **CAMPO MOURÃO a UBIRATÃ:** 205 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 123,00** por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a BARBOSA FERRAZ:** 144 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 86,40** por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a IRETAMA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 76,80** por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a TERRA BOA:** 100 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 60,00** por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a GOIOERÊ:** 150 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 90,00** por plantão.

12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA:

- **UMUARAMA a ICARAÍMA:** 169 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 101,40** por plantão.
- **UMUARAMA a CAFEZAL DO SUL:** 60 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 36,00** por plantão.
- **UMUARAMA a ALTONIA:** 178 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 106,80** por plantão.
- **UMUARAMA a CRUZEIRO DO OESTE:** 61 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 36,60** por plantão.

13ª REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE:

- **CIANORTE a RONDON:** 78 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 46,80** por plantão.

14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAÍ:

- **PARANAÍ a NOVA LONDRINA:** 154 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 92,40** por plantão.
- **PARANAÍ a TERRA RICA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 76,80** por plantão.
- **PARANAÍ a LOANDA:** 167 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 100,20** por plantão.
- **PARANAÍ a CRUZEIRO DO SUL:** 126 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 75,60** por plantão.

22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ:

- **IVAIPORÃ a MANOEL RIBAS:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 48,00** por plantão.
- **IVAIPORÃ a SÃO JOÃO DO IVAÍ:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: **R\$ 48,00** por plantão.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas;

Parágrafo Segundo. Os funcionários que trabalham nas Sedes das Regionais de Saúde, como Paranaíba, Umuarama, Cianorte, Campo Mourão e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, não farão jus ao recebimento do auxílio transporte, ao passo que, caso o funcionário queira perceber tal benefício, deverá fazer permuta com algum servidor que trabalha nas outras Bases Descentralizadas pertencentes a sua Regional de Saúde para a qual foi admitido;

Parágrafo Terceiro. O presente auxílio será concedido e depositado em forma de dinheiro no seu contracheque, podendo ser utilizado unicamente e exclusivamente para despesas com locomoção e deslocamento;

Parágrafo Quarto. A liberação do auxílio transporte se dará após requerimento preenchido pelo servidor e comprovante de residência em nome do mesmo, cônjuge ou de seus pais, podendo ser também comprovado por contrato de aluguel ou declaração de moradia desde que reconhecido firma do proprietário do imóvel;

Parágrafo Quinto. A distância a ser indenizada ao funcionário após comprovação, se dará das Bases Sedes como Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, no Estado do Paraná, até a Base Descentralizada na qual o mesmo trabalha, isto em caso de deslocamento determinado pelo CIUENP. No caso do funcionário morar próximo à Base, a indenização será contada da residência até o local de trabalho;

Parágrafo Sexto. Os funcionários que prestaram concurso público para as bases já previamente estipuladas em Edital de Concurso Público, não farão jus ao recebimento de Auxílio Transporte, ao fato de que os mesmos já sabiam antecipadamente onde seriam lotados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Paragrafo primeiro: A Homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, será oferecida ao empregado no ato do pedido de demissão/exoneração. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral correspondente.

Paragrafo segundo: O empregado não optando pela homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, devera sujeitar-se em formalizar o desligamento na própria empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO SINDICAL

Considerando a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical;

Considerando que o ordenamento jurídico confere às entidades representativas e sindicais a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Considerando que a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador.

Considerando que o artigo 462 da CLT, prevê que o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

Considerando o Enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), que prevê que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto,

se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

Considerando que a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais.

Considerando que os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações.

Considerando que todos os empregados da categoria profissional se beneficiam da Negociação Coletiva.

Considerando a NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS.

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais:

OS EMPREGADOS integrantes da categoria aprovaram e instituíram em Assembleia Geral, conjunta entre as entidades laborais, realizada no dia 01 de junho de 2019, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor dos Sindicatos Laborais respectivos, nos termos do art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de 1% (um por cento) do salário base do empregado, ao mês, com início em junho de 2019, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, independente da sua associação ou não ao sindicato laboral, descontada em folha, pelo CIUENP.

Parágrafo primeiro: Cumprido o estabelecido pela Assembleia, o recolhimento à entidade sindical do importe descontado a título de contribuição assistencial deverá ser realizado até o dia **10 (dez) de cada mês**, por meio de depósito na conta do Sindicato respectivo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, CNPJ nº 79.868.048/0001-76, para empregados das bases de: Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Cafezal do Sul, Altônia, Icaraíma, Cianorte e Rondon: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0570; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 003000651-8.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, CNPJ nº 80.888.845/0001-02, para empregados das bases de: Campo Mourão, Terra Boa, Iretama, Barbosa Ferraz, Iretama, Goioerê e Ubiratã: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0386; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 03000909-6;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAÍ E REGIÃO - SINDESP, CNPJ nº 77.934.966/0001-20, para empregados das bases de: Paranaíba, Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Cruzeiro do Sul: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0399; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 0000204-1;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO, CNPJ nº 78.299.864/0001-43, para empregados das bases de: Ivaiporã, São João do Ivaí e Manuel Ribas: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0379; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 00000332-4

O não pagamento no prazo acima previsto, implicará em multa no valor de **10% (dez por cento) pelo atraso** sobre o montante retido, **bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.**

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento via transação bancária o CIUENP deverá encaminhar mensalmente o comprovante da transação para o e-mails: **Umuarama, Cianorte e Região:** sindicatodasaudeumuarama@hotmail.com; **Campo Mourão e Região:** sind_saudecm@hotmail.com; **Paranaíba e Região:** sindesp.pvai@gmail.com e **Apucarana e Região:** seessaapuc@outlook.com;

Parágrafo terceiro: O CIUENP deverá encaminhar mensalmente a relação de empregados pagantes da contribuição assistencial, contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido).

Parágrafo quarto: O CIUENP fica obrigado a descontar a presente contribuição na folha de pagamento dos seus empregados integrantes da categoria profissional que não se opuserem à referida contribuição, nos termos do parágrafo quinto. **Em caso de não efetuar os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento integral deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.**

Parágrafo quinto: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, pelos empregados não associados, realizado pessoalmente, de forma individual em 3 (três) vias (Empregado/Empresa/Sindicato), de forma legível, na forma do Modelo em Anexo ao presente ACT, na sede do Sindicato respectivo.

Parágrafo sexto: Nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de UMUARAMA, o direito de oposição poderá ser manifestado a qualquer tempo perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita.

Parágrafo sétimo: Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo oitavo: O Empregado Associado que se opor a presente contribuição, perderá a qualidade de associado nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo nono: Ressalta-se que a “autorização prévia e expressa” da presente contribuição se deu por meio da Assembleia Geral realizada em 01 de junho de 2019, nos termos do enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA).

Parágrafo décimo: A Presente Contribuição representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada em assembleia, e não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato;

Parágrafo décimo primeiro: O Ciuenp efetuará o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediário, não lhe cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, as entidades sindicais, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, que as entidades laborais participarão como litisconsortes passivos no processo afim de demonstrar a vontade coletiva de tal contribuição.

Parágrafo décimo segundo: Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação dos Sindicatos Laborais respectivos, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados por eles;

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO DE CLAUSULA "TAXA DE REVERSÃO SALARIAL".

Fica revogada pelo presente Termo Aditivo a CLÁUSULA TRIGÉSIMA "TAXA DE REVERSÃO SALARIAL" do Acordo Coletivo, haja vista a aprovação pela Assembleia Geral do dia 01 de junho de 2019 da Contribuição Assistencial como meio de custeio sindical.

MARIA LUIZA DOSSO MARTINS
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA

RAQUEL PRESTES DE MELLO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE PARANAVAI

IZAIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

MARLI DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE APUCARANA E REGIAO

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.